

LEI 17/74 de 27.3.74

"Dispõe sobre doação de imóvel de propriedade de da municipalidade e dá outras providências"
62

CLAUDIO RIBBIRO CORREA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indiaporã, representada pelo seu Prefeito Municipal, autorizada a fazer "doação" sem nenhum encargo para a municipalidade, do seguinte imóvel/ de propriedade da mesma: "um prédio, próprio para instalação e funcionamento de um Hospital, situado nesta cidade, à Rua Paraná nº. 343 e seu respectivo terreno, medindo 26 (vinte e seis) metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 39 (trinta e nove) metros de cada lado, constituindo uma área de 1.014 metros quadrados" a SANTA CASA DE MISERICORDIA DE INDIAPORÃ, com sede própria nesta cidade, devidamente registrada sob nº. 102 as fls 79 do livro "A", do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da cidade de Fernandópolis e comarca da Mesma, e reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 12 de 06 de maio de 1974, para o fim específico de funcionamento de um HOSPITAL, que já se encontra instalado no mesmo.

ARTIGO 2º - Em hipótese alguma a entidade poderá usar o prédio para outra finalidade, a não ser a especificada no artigo 1º desta lei.

ARTIGO 3º - A "doação" será feita com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, em razão das quais o imóvel não poderá ser alienado por qualquer forma ou meio e nem responderá por dívidas ou encargos.

Parágrafo único - Poderá a entidade locar ou ceder em comodato a terceiros, o referido imóvel, para a mesma finalidade e devendo constar do documento competente, que verificado em qualquer data que o mesmo não venha sendo utilizado para aquela finalidade, ou não esteja funcionando neste, sem que o "usuário" apresente/

Devis

justificativa devidamente fundamentada a entidade, tornar-se-á nula e ato de locação ou cessão.

ARTIGO 49. A doação tornar-se-á ineficaz, na hipótese de extinção da entidade, por qualquer motivo, exceto de força maior ou razão plenamente justificada, deixar de funcionar por mais de 01 (um) ano, revertendo o imóvel doado para o patrimônio da municipalidade com todas as benfeitorias existentes, sem direito a indenização alguma.

ARTIGO 50. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Imperial, 17 de junho de 1974

Devis

Cláudio Roberto Gomes
Prefeito Municipal

A presente Lei está registrada em nome próprio, fixada nos registros desta Prefeitura, encaminhada via do Cartório de Registro Civil do Poder Municipal, em data supra.

[Handwritten Signature]